Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6564
De 19/12/2012

LEI Nº 243/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar sem torna de preço, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóvel de propriedade do Município, por área de propriedade particular, neste Município, conforme se especifica:-

I - Imóvel de propriedade do Município:
Lote de Terras nº 11, da Quadra 10, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Solar da Toscana, avaliado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

II -Imóvel de propriedade do Sr. Jorge Cândido Netto:
Data de Terras Área Verde nº 02, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), de forma de quadrilátero, situada no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Com a EFCP com 38,02 metros, com a Travessa Ismael Silva, com 39,00 metros, com a Rua Candido das Neves, com 22,00 metros, e com a EFCP com 8,00 metros, conforme Matrícula 23.531 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana – PR, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 19/12/12
14h45 min

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Encaminhando para leitura no dia
19/12/12